PROJETO DE LEI Nº 016/2015.

Ementa: Complementação á autorização dada ao Poder Executivo Municipal em efetuar o parcelamento de débitos sociais para com a Receita Federal do Brasil (Lei Municipal sob n. 1432/2015).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - Consoante á autorização para parcelamento de débitos sociais conferida ao Poder Executivo pela Lei Municipal sob n. 1432/2015, o Poder Executivo também fica autorizado a arcar com as obrigações acessórias incidentes ao débito, exatamente aquelas provindas do período de tramitação da Lei Municipal sob n. 1432/15 e das negociações do parcelamento, circunstâncias que fixaram o débito agora em R$ 207.505,80 (duzentos e sete mil e quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, servindo a complementar as disposições contidas na Lei Municipal n. 1432/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

LUIZ ALBERTO VICENTE
Prefeito Municipal

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Como já é de conhecimento de Vsas. Excelências, o Poder Executivo Municipal tem implementado a resolução de pendências sociais perante a Receita Federal do Brasil.

Recentemente, foi aprovado por esta Casa, o projeto de lei que culminou na Lei Municipal n. 1432/2015, autorizando a realização do parcelamento de todos os haveres sociais devidos á Receita Fazendária Nacional.

No entanto, em função do tempo incidente á aprovação da legislação alhures e também do tempo da tramitação do processo de negociação do parcelamento, houve a atualização de tais débitos sociais, além da superveniência de demais obrigações acessórias, o que culminou no agora montante de R$ 207.505,80 (duzentos e sete mil e quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

Assim, corolário com o princípio da legalidade, torna-se imprescindível a aprovação do parcelamento do montante fixado, sob pena de ineficácia dos esforços não medidos pelo Poder Executivo na solução do presente deslinde.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO VICENTE

Prefeito Municipal